

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0011/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Exmo. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o escritório de advocacia **THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 44.737.004/0001-22, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 782, centro de Canto do Buriti-PI, CEP:64.890-000, neste ato representada por seu sócio administrador Thales Henrique Rodrigues Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 14.254, residente e domiciliado na Rua Marechal Dutra, nº 419, centro de Canto do Buriti-PI, CEP:64.890-000 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0.010.000.036/2023 para contratação direta dos serviços através de Inexigibilidade De Licitação Nº 006/2023, com fundamento no Art. 13, II e II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

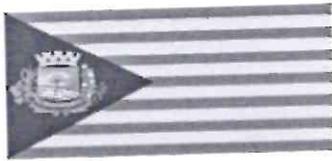
1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, com atuação consultiva e contenciosa, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pajeú do Piauí, conforme fixado na proposta do contratado, como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta e manifestação do profissional.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para o exercício financeiro de 2023.

3.1.1 O valor global do contrato poderá ser pago de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.35.00	2019	500

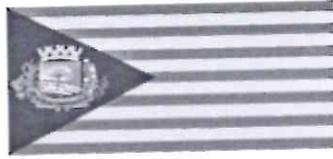
**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2023..

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Se manifestar acerca das demandas apresentadas, inclusive com a presença sempre que solicitado nas reuniões solicitadas pela contratante.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pela contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

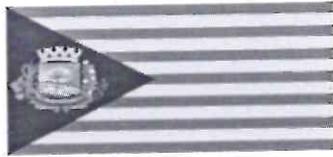
8.1 Considerando a natureza do contrato o valor acordado para execução dos serviços objeto do contrato é o estipulado na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Será designado o Secretário Municipal de Saúde o Paulo César Mesquita Cabedo portador do RG: 1.617.088 SSP-PI CPF: 955.215.503-72, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços na forma estabelecida no Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

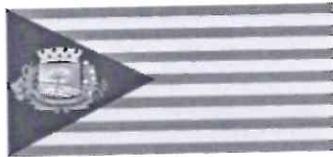
12.1 Integra o Processo Administrativo nº 0.010.000.036/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

Pajeú do Piauí, 04 de janeiro de 2023.

CLAUDIO PEREIRA DOS  
SANTOS:00678765367

Assinado de forma digital por CLAUDIO PEREIRA DOS  
SANTOS:00678765367  
Dados: 2023.01.04 08:56:34 -03'00'

**Cláudio Pereira dos Santos**  
**Prefeito de Pajeú do Piauí**  
**CONTRATANTE**

**THALES HENRIQUE**  
**RODRIGUES**  
**SILVA:04496687380**

Assinado de forma digital por  
THALES HENRIQUE RODRIGUES  
SILVA:04496687380  
Dados: 2023.01.04 08:56:34 -03'00'

**Thales Rodrigues Sociedade Individual De Advocacia**  
**C.N.P.J sob o nº 44.737.001/0001-22**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1a) Juliana Pereira de Sousa R.G ou C.P. F. 652.887-033-88
- 2a) Maria José TAVARES Leite R.G ou C.P.F. 36.890.219-8

